



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 03 /2019 -CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 306 de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade o Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 68/2019 — GAG, o Projeto de Lei nº 306, de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade o Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e dá outras providências.

O teor do texto institui que fica o Poder Executivo autorizado a doar ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP o imóvel pertencente ao Distrito Federal o Lote nº 02, localizado no Setor Parque Tecnológico Capital Digital, na Região Administrativa de Brasília - RA 1, com área de 14.064,11 metros quadrados, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula no 109.617, do Livro 2.

O artigo 2º dispõe que os encargos e os tributos relativos à doação do imóvel serão de responsabilidade da TERRACAP. O artigo 3º trata sobre a entrada em vigor da lei, para que seja feita na data de sua publicação.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, art. 64, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 306/2019
Fls. 23 Rubrica *[assinatura]*

[assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

emitir parecer sobre o mérito, a adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições.

O Projeto de Lei em análise objetiva solicitar autorização da Câmara Legislativa para doação do imóvel Lote nº 02, localizado no Setor Parque Tecnológico Capital Digital, na Região Administrativa de Brasília - RA I de propriedade do Distrito Federal para TERRACAP.

A medida visa a utilização do imóvel, que atualmente encontra-se desocupado, permitindo capacitação de desenvolvimento social e urbano proporcionando a continuidade das atividades do Parque, bem como impulsionando a geração de empregos e renda.

Quanto à adequação ou repercussão orçamentária, a proposta não apresenta óbice e quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai de encontro dos anseios maiores da sociedade.

Entende-se que a proposição em análise é adequada e não contraria com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual. Sujeitando-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira do Distrito Federal que repercute sobre o orçamento vigente.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa à adequação orçamentária e financeira voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 306, de 2019, de autoria do poder executivo no âmbito desta comissão.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO

Relator